ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

ATENDIMENTO AO PÚBLICO DENTRO DOS VEÍCULOS – DRIVE THRU

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Os estabelecimentos devem possuir estrutura com área de entrada e saída de veículos ou estacionamento privativo;

2. PROIBIÇÕES

2.1. Saída de pessoas de dentro dos veículos

2.2. Acesso de pessoas a pé.

2.3. Utilização de acesso ou parada de veículos sobre calçadas, corredores de ônibus e demais locais proibidos pelas regras de trânsito;

2.4. Utilização de vagas de estacionamento comuns das vias públicas para este fim, bem como mesas, cadeiras, cones ou similares para reservas de vagas.

3. GARANTIA DE DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

3.1. Obrigatoriedade de barreira física de proteção entre funcionário e usuário:

3.1.1. Instalação de barreira física de material liso, lavável e impermeável (vidro, acrílico ou similar) entre os clientes e funcionários do caixa ou entrega.

3.2. Distanciamento mínimo de 1 metro entre funcionário e cliente.

3.2.1. Quando não for possível durante o atendimento a manutenção do distanciamento deverá ser providenciado anteparo de proteção (fixo nos balcões de atendimento e protetor facial nos demais casos).

4. PREVENÇÃO DE CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

4.1. As embalagens para acondicionamento dos alimentos devem ser próprias para esta finalidade.

4.2. Priorização de pagamento antecipado, por sistema que evite contato físico entre cliente e funcionário;

4.3. Troco em dinheiro deve ser realizado em saco plástico.

4.4. Apenas uma pessoa do veículo deverá receber os itens.

5. PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DIRETA

5.1. Uso obrigatório de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca para os funcionários, com troca a ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades;

5.1.1. Utilização de protetor facial de polímero (viseira ou face shield) como medida adicional durante atendimento que impeça o distanciamento mínimo de 1 metro e não houver outra barreira física.

5.2. Garantia de atendimento de pessoas com uso de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca;

5.2.1. Os clientes deverão ser orientados (verbalmente ou por meio de informativos afixados na entrada) sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras durante atendimento.

6. GARANTIA DE HIGIENE PESSOAL

6.1. Exigência da assepsia de mãos dos usuários do serviço na entrada do estabelecimento e dos funcionários e colaboradores periodicamente.

6.2. Disponibilização de álcool em gel 70% para a assepsia de mãos de funcionários e usuários dos serviços.

7. GARANTIA DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

7.1. Higienização das superfícies de toque, antes do início das atividades e após cada uso.

7.1.1. Equipamentos utilizados para pagamento em cartão devem ser higienizados entre um uso e outro;